

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 01 de Julho de 2015 • Edição 736 • Ano IX • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 505/15

**ADRIANA TOMASONI**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

#### RESOLVE

Conceder Elevação de Nível, prevista no artigo 6º e no artigo 35 da Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001, enquadrando no **Nível 2**, para a Servidora **ROSANE LORILEI KLEIN**, Professora Pedagoga. Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a fevereiro de 2015.

#### GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL

Em 10 de junho de 2015.

**ADRIANA TOMASONI**

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

LLR.

REPUBLICADA POR TER SAÍDO INCORRETA NO DIOPRIMA 726

#### PORTARIA Nº 531/15

**FÁBIO HENRIQUE DO LAGO**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

#### RESOLVE

Conceder Elevação de Padrão de Vencimento, prevista no artigo 38 da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, enquadrando no **Padrão de Vencimento "B"**, ao Servidor **JOSÉ MARCOS DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**. Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a janeiro de 2015.

#### GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Em 22 de junho de 2015.

**FÁBIO HENRIQUE DO LAGO**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

LLR.

REPUBLICADA POR TER SAÍDO INCORRETA NO DIOPRIMA 731

#### PORTARIA Nº 577/15

**ADRIANA TOMASONI**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e de conformidade com os artigos 107 e 212 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste-MT.

#### RESOLVE

Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de 03 (três) meses, a contar de 08 de junho de 2015 até 07 de setembro de 2015, ao Senhor **VALTER OLIVEIRA DE PAULA**, ocupante do cargo de Motorista.

Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a 08 de junho de 2015.

#### GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL

Em 30 de junho de 2015.

**ADRIANA TOMASONI**

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

LLR

#### PORTARIA Nº 578/15

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.245/93, Lei Municipal 888/2005, Lei do Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores do Município e alterações, Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

#### RESOLVE

**Artigo 1º** - Designar a Comissão Permanente Organizadora de Processo Seletivo Simplificado, para organização dos trabalhos e demais normas constantes para Processo Seletivo, especialmente relativo à aplicação da prova e de títulos, fixação de local, data, horários, correção, classificação e resultados, para fins de contratação de pessoal temporário, em caráter excepcional e de interesse público, constante dos seguintes membros:

1. EDVANE EVANGELISTA DIAS - Coordenadora de Recursos Humanos - Matrícula 2545/1;
2. CRISTINA IOLANDA ANDRADE - Chefe de Seção de Apoio Administrativo - Matrícula 7376/3;
3. LILLIAN LOURENÇO RODRIGUES - Assistente Jurídica - Matrícula 5261/1;
4. CIBELLY DE JESUS AMARAL - Agente Administrativo - Matrícula 2716/1;
5. JANAINÉ OTTONELLI WOLFF - Secretária de Administração - Matrícula 7357/4.

**Artigo 2º** - A Comissão Organizadora designada pelo caput do artigo 1º, será dirigida pela Presidente, Senhora Edvane Evangelista Dias. Registre-se e Publique-se

#### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 30 de junho de 2015.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**

LLR.

#### PORTARIA Nº 579/15

**CLAIR FORTUNATO GUARIENTO**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

#### RESOLVE

**Artigo 1º** - Designar Comissão para estudo e adequação da tabela de para cobrança da taxa de licença e verificação fiscal para localização e funcionamento, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.484 de 15 de outubro de 2014, constante dos seguintes membros:

- 1 - CLAUDIOMIRO CASTALDO - Coordenador de Tributação e Cadastro;
- 2 - FERNANDO HENRIQUE CAMPOS MARTINS - Assistente Financeiro;
- 3 - FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA - Fiscal Tributário;
- 4 - PABLO DA SILVA SOUZA - Fiscal Tributário;
- 5 - JOÃO LUIZ KRUGER - Presidente da Associação Comercial e Industrial de Primavera do Leste - ACIPLE;
- 6 - MARCELO GONÇALVES - Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Primavera do Leste - CDL;
- 7 - MARINES NUNES TUBINO - Representante da Associação dos Contadores de Primavera do Leste - ACONPLE.

**Artigo 2º** - A Comissão designada pelo caput do artigo 1º será dirigida pelo Presidente, Senhor Fábio José de Oliveira.

**Artigo 3º** - Fica a presente Comissão encarregada de tomar as providências necessárias para estudo e adequação da Tabela II constante na Lei Municipal nº 1.484 de 15 de outubro de 2014, que dispõe sobre a alteração das Tabelas I, II, III, V, VI e VII da Lei Municipal nº 699 de 20 de dezembro de 2001, que trata o Código Tributário do Município de Primavera do Leste, obedecendo fielmente os ordenamentos legais e vigentes.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**PORTARIA Nº 580/15**

**FÁBIO HENRIQUE DO LAGO**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

**RESOLVE**

Exonerar, a pedido da mesma, a Senhora **LUCIANA MARIA MARIANO DA SILVA**, que exercia a função de **AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**, desta Prefeitura, matriculada no RH sob o nº 5709/2.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL**

Em 30 de junho de 2015.

**FÁBIO HENRIQUE DO LAGO**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

LLR.

**PORTARIA Nº 581/15**

**FÁBIO HENRIQUE DO LAGO**, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

**RESOLVE**

Exonerar, a pedido da mesma, a Senhora **ELIANA PADILHA**, que exercia a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, desta Prefeitura, nomeada por meio da Portaria nº 228/10.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL**

Em 30 de junho de 2015.

**FÁBIO HENRIQUE DO LAGO**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

LLR.

**PORTARIA Nº 721/15**

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com o item II do Artigo 37 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 679, Lei Municipal nº 681 Lei Municipal nº 704 e suas alterações, e Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis,

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Designar a Comissão Organizadora do Concurso Público para Provimento de Cargos da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT., para fiscalização e organização dos trabalhos e demais normas, elaboração de Editais, para fins de Concurso Público Municipal, constante dos seguintes membros:

6. THIAGO CAMPOS RAMALHO – Contador;
7. ROGÉRIO DELMON DA SILVA – Técnico Agrícola;
8. EDVANE EVANGELISTA DIAS – Coordenadora de Recursos Humanos;
9. DRA. LUCIANA MARTINS RIBAS – Representante da Subseção da OAB.

a. Suplente: DR. VINICIUS EMIDIO CEZAR.

**Artigo 2º** - A Comissão Organizadora designada pelo caput do artigo 1º será dirigida pelo Presidente, Senhor Rogério Delmon da Silva.

**Artigo 3º** - Fica a presente Comissão encarregada de tomar todas as providências para a realização do Concurso Público, obedecendo fielmente os ordenamentos legais e vigentes.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 1º de julho de 2015.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

LLR.

**CONVOÇÃO****CONVOCAÇÃO**

**ROGÉRIO DELMON DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL**

**DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONVOCA**

Os membros da Comissão Organizadora do Concurso Público para Provimento de Cargos da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste/MT, nomeados por meio da Portaria nº 721/2015, de 1º de julho de 2015, para reunião que realizar-se-á no dia 2 de julho de 2015, às 08h00min, na sala da Secretaria de Administração, no Paço Municipal. Primavera do Leste/MT, 1º de julho de 2015.

**ROGÉRIO DELMON DA SILVA**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE/MT**

**DECRETO****DECRETO Nº 1.512 DE 30 DE JUNHO DE 2015**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, ao Orçamento Municipal de 2015, aprovado pela Lei nº 1.508 de 16 de dezembro de 2014, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), por anulação parcial de dotação orçamentária.”

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei nº 1.551, de 12 de junho de 2015;

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica aberto, no orçamento vigente, o crédito adicional Especial no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

0010- INSTITUTO PREVID. MUNICIPAL SERV. PUBLICO

0001- ADMINISTRAÇÃO GERAL

0009- PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272- PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0057- PREVIDÊNCIA

0103- CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

2501- MANUT. DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**3.3.90.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R\$ 10.000,00**

**TOTAL .....R\$ 10.000,00**

**Artigo 2º** - A cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º desta lei, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0010- INSTITUTO PREVID. MUNICIPAL SERV. PUBLICO

0001- ADMINISTRAÇÃO GERAL

0009- PREVIDÊNCIA SOCIAL

0999- RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9999- RESERVA

0103- CONTRIBUIÇÃO PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

9999- RESERVA DE CONTINGÊNCIA

**9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$ 10.000,00**

**TOTAL .....R\$ 10.000,00**

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em 30 de junho de 2015.

**ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

LLR.

**ESTATUTO**

JEEP CLUBE DE PRIMAVERA DO LESTE

ESTATUTO

CAPÍTULO I

J.C.P.L.

JEEP CLUBE DE PRIMAVERA DO LESTE, RUA TUPÃ Nº 85 PVA

Artigo 1º - O JEEP CLUBE DE PRIMAVERA DO LESTE, doravante denominado JCPL, é uma entidade sem fins lucrativos, fundada em 12/02/98, com sede e foro na cidade de PRIMAVERA DO LESTE - MT, com personalidade jurídica, distinta das de seus sócios e prazo indeterminado de duração.

**Artigo 2º - O JEEP CLUBE DE PRIMAVERA DO LESTE tem por finalidade e objetivo:**

- A sociedade tem por finalidade e objetivo congregar apreciadores de JEEP, em todas as suas modalidades, preservando-o e conservando-o como símbolo de uma época;
- Definir por todos os meios e modos o automobilismo esportivo fora-de-estrada, em todas as suas modalidades e categorias, organizando, promovendo ou participando de provas em pistas de terra, que atestem a resistência e durabilidade do JEEP;
- Prestar auxílio a defesa civil, em caso de calamidade públicas, onde seja necessário o uso de veículos especiais, em situações de terrenos adversos;
- Representar seus associados perante os poderes públicos, entidades autárquicas e órgãos governamentais, para o trato e defesa de seus direitos e interesses;
- Divulgar e preservar as nossas riquezas ecológicas, como, pantanal, chapada etc.

## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

**SÓCIOS: Admissão, Direitos e Deveres:**

**Artigo 3º - Categorias: Fundadores; Proprietários; Beneméritos e Militantes;**

- Fundadores: Aqueles signatários da ata de fundação do Clube, recebem esta distinção em seu título do Clube;
- Proprietários: Aqueles que adquirem um título do clube;
  - O número e valor, bem como a taxa de transferência dos títulos de sócios proprietários, será criada exclusivamente pela Diretoria, quando a sociedade puder emitir Títulos de Propriedade, com a aprovação unânime de seus membros;
  - A concessão de Títulos nas demais categorias constantes no ART. 2, também será de competência exclusiva da Diretoria, com a aprovação unânime de seus membros;
- A pessoa jurídica proprietária de títulos do JEEP CLUBE DE PRIMAVERA DO LESTE indicará, dentre seus sócios ou Diretores, os usufrutuários que, depois de inscritos em livro exclusivo para tal, gozarão de todos os direitos de sócios proprietários, observados os dispostos legais, e não podendo esse número passar de dois;
- Os títulos de sócios proprietários poderão ser transferidos mediante o consentimento prévio da Diretoria, e do pagamento de devida taxa de transferência;
  - Nos casos de sucessão legítima não será cobrada a taxa de transferência;
  - Nos casos em que for recusada, pela Diretoria, a admissão do legítimo herdeiro, será este, indenizado pelo valor do título;
- Beneméritos: Aqueles que por sua atuação, merecem tal distinção, por proposta da Diretoria;
- Gozam dos direitos dos sócios, não pagam taxas e mensalidades, e não podem ser transferidos nem passados por sucessão legítima;
- Militantes: Aqueles que por interesse do Clube o represente e defendam as competições esportivas;

**Artigo 4º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do JEEP CLUBE DE PRIMAVERA DO LESTE.**

## CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DE SÓCIOS:

**Artigo 5º - O corpo associativo do JEEP CLUBE DE PRIMAVERA DO LESTE é formado por pessoas físicas e jurídicas, domiciliados no país, sem distinção de credo, raça ou nacionalidade.**

- O ingresso no quadro social se efetivará nas respectivas categorias, mediante as condições no art 3º;
- A categoria dos sócios é adquirida, conservada ou perdida, de acordo com as disposições emanadas deste Estatuto, e disciplinadas pelos atos dos órgãos administrativos competentes;
- A admissão dos sócios se fará mediante proposta a Diretoria, do proponente ou de um sócio, sujeito a aprovação desta;
- Os candidatos terão que ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos, e ser possuidor da Carteira Nacional de Habilitação - CNH;
- Não existe idade máxima para ser sócio do JCPL;
- Não serão aceitos candidatos reconhecidamente irresponsáveis, de reputação duvidosa e, como tal, nocivos a sociedade;
- O associado que pedir sua exclusão ou for excluído pelo não cumprimento do Estatuto, poderá apresentar nova proposta de admissão, sujeitando-se novamente a todas as exigências previstas neste Estatuto;
- O número de sócios é ilimitado.

## CAPÍTULO III DIREITOS DOS SÓCIOS FUNDADORES E PROPRIETÁRIOS:

**Artigo 6º - Os sócios fundadores e proprietários terão direitos reconhecidos como:**

- Participar das assembleias gerais, com o direito de apresentar proposições e discutir os assuntos em pauta;

- Votar e ser votado para Diretoria e Conselho Fiscal, desde que esteja em dia com suas obrigações, e o sócio proprietário tenha pelo menos seis meses de filiação e participação ininterrupta no clube;
- Requerer a convocação da Diretoria, desde que o requerimento mencione os motivos da convocação e seja subscrito por dois terços dos sócios fundadores;
- Requerer a sua passagem para o sócio ausente, se mudar de domicílio temporariamente;
- Usufruir das prerrogativas concedidas por este estatuto e dos serviços que virem a ser criados;
- Participar das manifestações de caráter social, desportivo, técnico, cultural e cívico, observadas as normas emanadas pela Diretoria;

## CAPÍTULO III DOS DIREITOS DE TODOS OS SÓCIOS:

**Artigo 7º - Todos os sócios poderão trazer seus convidados as dependências do Clube, respeitando as determinações do Regulamento Interno e do Estatuto, responsabilizando-se como se fossem eles próprios, pelas infrações cometidas por seus convidados.**

## CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS SÓCIOS

**Artigo 8º - São deveres de todos os sócios:**

- Respeitar e fazer respeitar as disposições do presente Estatuto, bem como o regulamento interno do JEEP CLUBE DE PRIMAVERA DO LESTE;
- Pagar pontualmente as contribuições legais exigíveis pela sociedade;
- Acatar as decisões da Diretoria, bem como levar ao conhecimento da mesma as irregularidades que tiver ciência e que prejudiquem a Sociedade;
- Colaborar com a Diretoria em benefício da Sociedade;
- Abster-se de manifestações de cunho político religioso, etc. nas dependências da Sociedade;
- Nenhum sócio poderá conceder declarações em qualquer meio de comunicação, agir ou assumir responsabilidades em nome do JEEP CLUBE DE PRIMAVERA DO LESTE, sem prévia autorização expressa da diretoria;
- Não competir em provas oficiais ou amistosas por outra associação, sem autorização prévia da diretoria;
- Comparecer, as reuniões e assembleias gerais.

## CAPÍTULO V DOS ENCARGOS DOS SÓCIOS

**Artigo 9º - Com exceção dos sócios Beneméritos, todos os demais são obrigados ao pagamento de uma taxa de manutenção do Clube, bem como das demais prestações de serviços, cuja importância será fixada pela Diretoria e poderá pela mesma ser corrigida, de acordo com as necessidades.**

**Artigo 10º - O associado que deixar de pagar pontualmente as taxas estipuladas, incorrerá em multa e, aquele que deixar de efetuar o pagamento por três vezes consecutivas, será notificado para liquidar seu débito no prazo estabelecido pela Diretoria. Em caso de não cumprimento, será o mesmo excluído do quadro social.**

**Parágrafo Único: Os casos de força maior serão resolvidos pela Diretoria.**

## CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

**Artigo 11º - O sócio que infringir as leis do país, o Estatuto ou os regulamentos do Clube, ficará sujeito, segundo a natureza e gravidade da falta praticada, as seguintes penalidades:**

- Advertência verbal aplicável por qualquer membro da Diretoria, sendo sempre em caráter reservado;
- Advertência por escrito, aplicável pela Diretoria, em reunião plena;
- Suspensão, aplicável pela Diretoria, em reunião plena, cabendo qualquer recurso a ser dirigido a mesma, dentro de 48 horas após o recebimento da comunicação.

**Artigo 12º - Advertência verbal ou por escrito, serão aplicáveis nas infrações para as quais não houverem sido previstas outras penalidades, constantes do regulamento.**

**Artigo 13º - Esta sujeito à pena de suspensão o sócio que:**

- Reincidir em infração já punida com advertência verbal ou por escrito;
- Tiver procedimento indecoroso a atentatório, dentro das dependências das sociedade, suas adjacências, bem como em qualquer das atividades do clube;
- Injuriar ou ameaçar os sócios do clube, seus acompanhantes ou visitantes;
- Insubordinar-se contra as determinações da Diretoria e as normas regulamentares.

**Artigo 14º - A pena de eliminação prevista na letra "d" do artigo 11, será imposta pelo voto de dois terços dos membros da Diretoria e será aplicada em caso de falta grave, devidamente comprovada, assegurada ao sócio amplo direito de defesa. Também será considerado como eliminado.**

## CAPÍTULO VI DOS PODERES SOCIAIS

**Artigo 15º - Os poderes sociais do Clube são constituídos pelos seguintes órgãos:**

- Assembleia Geral;
- Diretoria;
- Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VII DAS ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 16º** - A Assembléia Geral será constituída por sócios maiores de vinte e um anos, e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

**Artigo 17º** - Reunir-se-a a Assembléia Geral:

- a) Ordinariamente, anualmente, para eleger os membros da Diretoria na primeira quinzena do mês de dezembro;
- b) Extraordinariamente a qualquer tempo, no caso de impedimento da Diretoria;
- c) Quando convocada pelo presidente da Diretoria, Conselho Fiscal ou um quinto dos sócios registrados e em condições regulares perante o Clube;
- e) Em caso de dissolução proposta por maioria absoluta.

**Artigo 18º** - A Assembléia Geral de sócios terá exclusivamente a função de eleger a Diretoria e de decidir quanto a extinção da entidade ou sua função.

**Artigo 19º** - Os trabalhos da Assembléia Geral serão presididos pelo Presidente da Diretoria, na falta deste, pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário, deste, pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário, obedecida sempre a ordem de competência estabelecida por este Estatuto. O Presidente em exercício não terá direito a voto.

a) Para secretariar os trabalhos, o presidente convocará um dos associados presentes.

**Artigo 20º** - A convocação da Assembléia Geral será feita por aviso afixado na sede do clube, e, em local visível; edital publicado na imprensa, e por mala direta pessoal, com um mínimo de trinta dias de antecedência.

**Parágrafo Único** - No caso de não comparecimento de 2/3 do quadro associativo, será feita Segunda convocação para a Assembléia, a qual se realizará com qualquer número de presentes, em dias com as suas obrigações sociais.

**Artigo 21º** - Nas Assembléias Gerais somente serão tratados os assuntos constantes do edital de convocação.

**Artigo 22º** - Compete a Assembléia Geral:

- a) deliberar quanto a extinção ou função do Clube;
- b) eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- c) reunir-se ordinariamente no mês de janeiro de cada ano, com a finalidade específica de examinar o relatório, balanço e contas da Diretoria;
- d) eleger o Conselho Fiscal, pelo prazo máximo de um ano consecutivo à eleição da Diretoria.

### CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA:

**Artigo 23º** - A Diretoria da Sociedade, eleita para um mandato de um ano, será constituída dos seguinte membros:

- a) Presidente - EDSON JOÃO HOECKLER,
- b) Vice-Presidente - JOSÉ ANTONIO ANTUNES,
- c) Tesoureiro - NEREU BUEIRA VALIN,
- d) Secretário - ANTONIO PERES PACHECO,
- e) Diretor Social - ELTON RIVA,
- f) Diretor Técnico - JOÃO GUALBERTO DE SOUZA,
- g) Diretor Jurídico - RODOLFO MARTINS,
- h) Diretor de Eventos Especiais - DARCI OBERDAN DE SOUZA.

**Parágrafo 1º** - Todos os cargos não eletivos, somente poderão ser preenchidos por sócios em dia com suas obrigações sociais;

**Parágrafo 2º** - Os cargos auxiliares da Diretoria serão definidos no Regimento Interno.

**Artigo 24º** - Compete a Diretoria em Conjunto:

- a) Administrar o Clube sob a orientação do Presidente, cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente, o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- b) Executar o orçamento aprovado;
- c) Apresentar semestralmente à Assembléia Geral o relatório circunstanciado das atividades da sociedade, no exercício anterior, com a devida prestação de contas, após o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apresentar o plano orçamentário para o exercício seguinte;
- e) Fiscalizar o comportamento dos sócios nas reuniões sociais e aplicar as sanções de sua competência;
- f) Cumprir em todos os seus artigos o Estatuto da Sociedade e o Regimento Interno;

**Artigo 25º** - Os membros da Diretoria, na prática de ato regular de sua gestão, não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da entidade, mas assumem responsabilidades por prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou deste Estatuto.

## CAPÍTULO IX DOS DIRETORES E SUA ATRIBUIÇÕES

**Artigo 26º** - Compete ao Presidente:

- a) A função executiva de administrar a Sociedade;
- b) Convocar as reuniões da Assembléia Geral, do Conselho Fiscal, da Diretoria, do Departamento Técnico, do Departamento Social, e do Departamento de Eventos Especiais;
- c) Gerir os negócios do Clube, representando-o em juízo, ou fora dele, podendo para tanto delegar poderes;
- d) Em conjunto com o Tesoureiro, representar a Sociedade no setor financeiro;
- e) Assinar com o Diretor responsável, as matérias referentes as suas respectivas atividades;

f) Nomear os demais membros da Diretoria, de acordo com o Capítulo VII, artigo 23; conceder exoneração a qualquer membro da Diretoria, nomear substitutos, bem como conceder licença pelo prazo máximo de 90 (noventa dias);

g) Constituir comissões de sindicância e inquéritos administrativos.

**Artigo 27º** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos legais ou eventuais;
- b) Substituir, por solicitação do Presidente, qualquer dos membros da Diretoria em seus impedimentos legais.

**Artigo 28º** - Compete ao Tesoureiro:

- a) Assinar com o Presidente, cheques e documentos de ordem financeira, que envolvam responsabilidade da sociedade;
- b) Organizar a tesouraria, orientando a contabilidade do Clube, trazendo-a sempre em dia; dirigir a arrecadação de receitas e efetuar pagamentos;
- c) Ter sob sua guarda a responsabilidade dos valores patrimoniais da sociedade;
- d) Prestar contas à Diretoria e a Assembléia Geral, quando solicitados;
- e) Receber e dar quitação.

**Artigo 29º** - Compete ao Secretário:

- a) organizar e dirigir a secretaria do Clube;
- b) Assinar em conjunto com o Presidente às correspondências do Clube;
- c) Assinar em conjunto com o Diretor Tesoureiro, as cartarias sociais, outros documentos de identificação de associados, ou representantes e cartas de cobranças;
- d) Substituir o Vice-Presidente em caso de impedimento;
- e) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria, expedir boletins e circulares.

**Artigo 30º** - Compete ao Diretor Social:

- a) Elaborar e organizar o programa social do Clube;
- b) Promover relações públicas e internas da sociedade;
- c) Organizar festas e reuniões.

**Artigo 31º** - Compete ao Diretor Técnico:

- a) Presidir os trabalhos do Departamento Técnico;
- b) Organizar programas e competições desportivas de interesse da sociedade;
- c) Aprovar todos os eventos esportivos, no que se refere à viabilidade das provas propostas, como reconhecimento de trajetos para Triilhas, Raids e Rallye, etc.;
- d) Prestar serviços de caráter técnico, determinados pelo presidente.

**Artigo 32º** - Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Analisar todos os contratos de responsabilidade da sociedade, dando o seu parecer;
- b) Representar a sociedade em juízo, mediante procuração outorgada pelo Presidente.

**Artigo 33º** - Compete ao Diretor de eventos Especiais:

- a) Coordenar, organizar e dirigir todas as promoções que o clube realizar; tais como: exposições, passeios, e outros eventos especiais.

**Artigo 34º** - Não é permitido que qualquer dos sócios fundadores ou proprietários, faça o acúmulo de cargos ou funções na administração do Clube;

**Artigo 35º** - Todos os sócios, fundadores ou proprietários, que exerçam cargo ou função na administração do Clube, ficam obrigados a colaborar com a Diretoria em todas as suas atividades, independente de requerimento ou notificação.

## CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 36º** - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do Clube, será constituído por três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela assembléia geral, com mandato de um ano.

**Artigo 37º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da sociedade;
- b) Apresentar à Assembléia Geral, seu parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação de Lei ou do presente Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que se possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- d) O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, podendo, entretanto, quando necessário, ser convocado extraordinariamente pela assembléia geral, pela Diretoria ou por qualquer de seus membros;
- e) Convocar Assembléia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- f) Dar seu parecer sobre projeto de orçamento; opinar sobre a cobertura de créditos adicionais no orçamento, tendo em vista os recursos de sua competência.

**Artigo 38º** - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria.

**Parágrafo Único** - É vedado aos membros do Conselho Fiscal participar da Diretoria.

## CAPÍTULO XI DAS FINANÇAS DA SOCIEDADE

**Artigo 39º** - Constituem Receita da Sociedade:

- a) As taxas de manutenção;
- b) Rendas com eventos, em todas as suas modalidades;

- d) O produto da venda de materiais de qualquer natureza;
- e) As doações.

## CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO E SUA DISSOLUÇÃO

**Artigo 40º** - O Patrimônio da Sociedade será constituído pelos bens móveis, imóveis, direitos, títulos e saldos que a mesma possuir, adquiridos por compras, doação ou a qualquer título.

**Parágrafo Único:** Os bens imóveis da Sociedade somente poderão ser alienados, após aprovação de 2/3 de sócios em dia com suas obrigações sociais, na Assembleia convocada especialmente para tal fato.

**Artigo 41º** - Em caso de dissolução da sociedade, após o pagamento de todos os débitos existentes e, se ainda restar saldo e bens, estes serão doados a Instituições de Caridade ou entidades afins, escolhidas pela Assembleia Geral, convocada para tal finalidade.

**Artigo 42º** - Todos os sócios, Fundadores, Proprietários ou Beneméritos, tem a obrigação de zelar e proteger o patrimônio do Clube, com a finalidade de conservá-lo.

## CAPÍTULO XIII DAS ELEIÇÕES

**Artigos 43º** - As eleições serão sempre realizadas na primeira quinzena do mês de dezembro, todos os anos.

**Artigo 44º** - A posse da nova Diretoria será sempre efetuada até o dia 10 (dez) do mês de janeiro, seguinte a eleição.

**Artigo 45º** - A convocação da eleição será feita através de edital, publicado em jornal de circulação local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Artigo 46º** - Somente poderão concorrer a cargos diretivos, associados em dia com suas obrigações sociais, e que possuam no mínimo 1 (um) ano de filiação ininterrupta.

**Artigo 47º** - A votação será sempre secreta.

**Artigo 48º** - Os interessados em concorrer a eleição deverão registrar sua candidatura com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, da data prevista no edital.

**Artigo 49º** - O voto por procuração somente será admitido, quando do instrumento do mandato constar o poder específico para o exercício do voto, sendo vedado a representação de mais de um sócio.

**Parágrafo Único** - O candidato a vaga de Diretoria não poderá concorrer por procuração.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 50º** - Nas Assembleias ou votação de Diretoria, o presidente usará de prerrogativa de voto decisivo (Minerva), quando empate houver.

**Artigo 51º** - As divergências suscitadas pela interpretação do Estatuto, serão resolvidas pela Diretoria que, não encontrando interpretação pacífica, convocará a Assembleia Geral para se definir sobre as dissidências, devendo a decisão ser encerrada por maioria absoluta.

**Artigo 52º** - Os cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal e os de nomeação, são exercidos gratuitamente.

**Artigo 53º** - As atas das reuniões da Diretoria, bem como das Assembleias Gerais, serão lavradas após as respectivas sessões, as quais serão suspensas pelo tempo necessário à lavratura das mesmas, aprovação e assinaturas.

**Artigo 54º** - Caberá a diretoria aprovar o Regulamento Interno do Clube, o qual fará parte integrante dos atos da sociedade, após sua publicação.

**Artigo 55º** - Fica fazendo parte deste Estatuto, o designado como Anexo I, a lista pessoal e discriminativa dos sócios Fundadores, Proprietários como Beneméritos do JEEP CLUBE DE PRIMAVERA DO LESTE.

## CAPÍTULO V DO FORO

**Artigo 56º** - Fica eleito, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Presente Estatuto, o foro da Comarca de Primavera do Leste - MT, declinando-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Primavera do Leste - MT, 12 de Fevereiro de 1998.

E.V.L.

**VOCÊ FALA,  
VOCÊ FAZ A DIFERENÇA!**



[www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br)



TELEFONE

66 3498-3333



ATENDIMENTO PERSONALIZADO

Prefeitura Municipal - Bloco 4 - Horário: 7h às 13h



E-MAIL

[ouvidoria@pva.mt.gov.br](mailto:ouvidoria@pva.mt.gov.br)



CARTAS

Rua Maringá, nº 444, Centro, CEP.: 78.850-000



**Farmácia Municipal**

**3** unidades  
Centro,  
Primavera III e  
Poncho Verde

**8.100**  
Atendimentos por mês

**200**  
Medicamentos disponíveis

Prefeitura Municipal de Primavera do Leste  
Secretaria Municipal de Saúde

EXPEDIENTE

**Diário Oficial**

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT - Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

[dioprma@pva.mt.gov.br](mailto:dioprma@pva.mt.gov.br)